



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### **PARECER - TJ/AM/AASGA/TJ**

Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Comissão Permanente de Licitação solicita manifestação sobre a Minuta do Edital de Concorrência (id 0427565), sob o regime de empreitada por preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma e adequações nas dependências do Fórum Ministro Henocho da Silva Reis, no município de Manaus, situado na Av. Paraíba, s/n — São Francisco, Manaus-AM, 69079-265, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos, mão de obra e acessórios conforme especificado no Projeto Básico do Edital.

Minuta do Contrato Administrativo (id 0419554).

Nota de Dotação (id 0407171).

É o relatório.

Inicialmente, em atenção ao art. 6.º, IX da Lei nº 8.666/93 e ao art.3.º da Lei nº 10.520/2002, em documento de id 0384352, foi juntado aos autos Estudo Técnico Preliminar, contemplando a primeira etapa do planejamento da contratação.

Cumprir registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Com base no art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, a minuta do Edital de Licitação em apreço vem a esta Assessoria Administrativa para exame e aprovação.

De acordo com orçamento analítico e sintético, a contratação foi estimada no valor de **R\$ 12.448.748,61 (Doze milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos)**, conforme Planilha de id 0384436, nos termos do art. 3.º, do Decreto nº 7.983/13:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

O Decreto nº 9.412/2018, o qual atualiza valores para as modalidades de licitações, estatui:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do [art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

Considerando que a pretendida aquisição se refere a serviços de engenharia elencados no art. 6.º, II e VIII, alínea "a" da Lei Geral de Licitações, revela-se adequada a adoção da modalidade de licitação Concorrência, tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço global, conforme determinação contida no § 1º do artigo 22 e art. 23, I, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93:

**Art. 22.** São modalidades de licitação:

**I - concorrência;**

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Nesse sentido, verifica-se que, após definição pela Comissão Permanente de Licitação da modalidade **Concorrência**, tipo **menor preço global**, sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Federal n.º 9.412/2018; do Decreto do Estado do Amazonas n.º 28.182, de 18 de dezembro de 2008, e da Resolução 025/2019 TJ-AM, no que couber, foi determinado o **objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma e adequações nas dependências do Fórum Ministro Henech da Silva Reis, no município de Manaus, situado na Av. Paraíba, s/n — São Francisco, Manaus-AM, 69079-265, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos, mão de obra e acessórios conforme especificado no Projeto Básico do Edital.**

Foi prevista a estimativa de valores, conforme cláusula segunda, para o pagamento da referida despesa, o qual será custeado pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas por meio de suas Unidades Gestoras (conforme Nota de Dotação juntada de id 0407171).

Em seguida, verificou-se nas demais cláusulas o seguinte:

- Cláusula terceira cuida do pedido de esclarecimentos e impugnação.
- Cláusula quarta foram previstas as condições de participação dos interessados na referida Concorrência. **Sendo permitida a subcontratação parcial do objeto desta licitação.**
- Cláusula quinta, trata da Vistoria Técnica, a qual ocorrerá nos moldes do art. 18 da Res. 114/10 do CNJ.
- Cláusula sexta, trata das condições de credenciamento.
- Cláusula sétima, trata da habilitação.
- Cláusula oitava, trata do envelope da proposta de preços.
- Cláusula nona trata das amostras, **as quais não serão exigidas.**
- Cláusula décima, trata dos procedimentos e julgamento.
- Cláusula décima primeira trata do benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.
- Cláusula décima segunda trata da adjudicação e homologação.
- Cláusula décima terceira trata do recurso.
- Cláusula décima quarta trata da formalização do contrato.
- Cláusula décima quinta trata garantia contratual.
- Cláusula décima sexta trata do prazo e das condições da prestação do serviço.
- Cláusula décima sétima trata da ordem de serviço e do prazo de execução.

- Cláusula décima oitava trata das obrigações do contratante e da contratada.
- Cláusula décima nona trata das obrigações sociais, comerciais e fiscais.
- Cláusula vigésima trata do pagamento.
- Cláusula vigésima primeira trata da rescisão do contrato.
- Cláusula vigésima segunda trata das sanções aplicáveis nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.
- Cláusula vigésima terceira trata das disposições finais.
- Cláusula vigésima quarta enumera os anexos integrantes do edital.
- Cláusula vigésima quinta elege o foro para dirimir dúvidas decorrentes do edital.

Posto isso, verifica-se que a presente minuta de edital está em consonância com os requisitos da Lei nº 8.666/93, que traça regras gerais de Licitação, bem como com os ditames da Lei Complementar nº. 123/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 128/2008); do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182, de 18 de dezembro de 2008.

Em exame da Minuta Contratual, juntada aos autos pela Divisão de Contratos e Convênios (id 0419554), verifica-se sua conformidade com a Lei Geral de Licitações e demais normativos que regem a matéria.

No tocante às disposições exigidas no art. 40 da mencionada Lei de Licitações e Contratos, que tratam dos requisitos essenciais do edital de licitação, constata-se que constam da minuta aqueles que são aplicáveis ao presente caso.

Ademais, reitera-se a imprescindibilidade de que, na data da assinatura do contrato, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa vencedora, bem como a juntada da declaração SICAF, a fim de demonstrar que a sobredita empresa não possui impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, em conformidade com o art. 16 da Lei nº 8.666/93.

Cabe frisar que o artigo 52 da Resolução nº 25/2019 - TJ-AM, preconiza que está incluída nas atribuições da Comissão Permanente de Licitação a análise do Termo de Referência no que concerne às especificações do objeto a ser licitado, de acordo com a legislação vigente.

Da mesma forma, a Divisão de Engenharia fica responsável pelas composições das planilhas que serviram como base do valor médio orçado no respectivo Projeto Básico.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** ao pleito, em consonância com a Comissão Permanente de Licitação, **para que seja realizado o certame na modalidade de Concorrência, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 128/2008), do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182, de 18 de dezembro de 2008 e da Resolução 025/2019 TJ-AM com vistas à construção do Fórum da Comarca de Carauari/AM.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 19 de janeiro de 2022.

**Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho**  
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RONALDO LIMA BARROCO FILHO, Diretor(a)**, em 20/01/2022, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0432745** e o código CRC **3FAE7302**.

---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

**Processo Administrativo:** 2021/000013061-00

**Assunto:** Licitação - Concorrência.

Trata-se de processo administrativo no qual se objetiva a realização de licitação na modalidade “**concorrência**” e do tipo “**menor preço global**” **sob o regime de empreitada**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma e adequações nas dependências do Fórum Ministro Henocho da Silva Reis, no município de Manaus, situado na Av. Paraíba, s/n — São Francisco, Manaus-AM, 69079-265, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos, mão de obra e acessórios conforme especificado no Projeto Básico do Edital.

Parecer da Secretaria de Planejamento manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (0337294).

Documento de Oficialização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico (docs. nº 0384341, 0384352 e 0384415).

Minuta do Edital de Licitação (0427565).

Nota de Dotação Orçamentária n. 2021ND02414-FUNJEAM emitida pela Secretaria de Orçamentos e Finanças, em que aponta disponibilidade financeira para custeamento da despesa objeto dos autos no valor estimado de 12.448.748,61 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos) (0407171).

No evento nº 0432745, parecer administrativo da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, no qual opinou **favoravelmente** ao pleito, pelos motivos a seguir expostos.

Em síntese, a douta assessoria pontua que:

De acordo com orçamento analítico e sintético, a contratação foi estimada no valor de **R\$ 12.448.748,61 (Doze milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos)**, conforme Planilha de id 0384436, nos termos do art. 3.º, do Decreto n.º 7.983/13

Considerando que a pretendida aquisição se refere a serviços de engenharia elencados no art. 6.º, II e VIII, alínea "a" da Lei Geral de Licitações, revela-se adequada a adoção da modalidade de licitação Concorrência, tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço global, conforme determinação contida no § 1º do artigo 22 e art. 23, I, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93

verifica-se que a presente minuta de edital está em consonância com os requisitos da Lei nº 8.666/93, que traça regras gerais de Licitação, bem como com os ditames da Lei Complementar nº. 123/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 128/2008); do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182, de 18 de dezembro de 2008.

Em exame da Minuta Contratual, juntada aos autos pela Divisão de Contratos e Convênios (id 0419554), verifica-se sua conformidade com a Lei Geral de Licitações e demais normativos que regem a matéria.

No tocante às disposições exigidas no art. 40 da mencionada Lei de Licitações e Contratos, que tratam dos requisitos essenciais do edital de licitação, constata-se que constam da minuta aqueles que são aplicáveis ao presente caso.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **AUTORIZAR** a realização do certame na **modalidade de Concorrência, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 128/2008), do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182, de 18 de dezembro de 2008 e da Resolução 025/2019 TJ-AM.

Outrossim, torna-se indispensável que, na data do fornecimento, sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, da empresa vencedora, bem como a juntada da declaração SICAF, a fim de demonstrar que a sobredita empresa não possui impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 37, *caput*, da CF/88 c/c art. 16 da Lei nº 8.666/93.

À **Coordenadoria de Licitação** para providências cabíveis.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

*(Assinado digitalmente)*

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**  
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 20/01/2022, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0433017** e o código CRC **AB004A36**.